

PORTARIA Nº 7.617/CGJ/2023

Acresce dispositivo à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.441, de 29 de novembro de 2022, e designa juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Pirapora, no período que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.441, de 29 de novembro de 2022, que designa a juíza de direito Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes, titular da Vara Criminal, para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Pirapora;

CONSIDERANDO que a juíza de direito Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes encontra-se em licença maternidade no período de 25 de abril a 21 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a designação do juiz de direito Diógenes Serra Azul Albuquerque, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pirapora, para substituir a nominada juíza, durante o período do seu afastamento;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049554-71.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O juiz de direito Diógenes Serra Azul Albuquerque, titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pirapora, fica designado para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da comarca no período de 25 de abril a 21 de outubro de 2023, correspondente ao período de afastamento da juíza de direito Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes em virtude de licença maternidade.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.441, de 29 de novembro de 2022, fica acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. No período de 25 de abril a 21 de outubro de 2023, fica designado o juiz de direito Diógenes Serra Azul Albuquerque, titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Pirapora."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 32/CGJ/2023

Avisa sobre a criação de códigos fiscais para os atos mencionados no Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 141, de 16 de março de 2023, que "altera o Provimento nº 37, de 7 de julho de 2014, para atualizá-lo à luz da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, para tratar do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil das pessoas naturais e dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 141, de 16 de março de 2023, que "altera o Provimento nº 37, de 7 de julho de 2014, para atualizá-lo à luz da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, para tratar do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil das pessoas naturais e dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento";

CONSIDERANDO os arts. 12 e 26 da Portaria-Conjunta nº 9, de 16 de abril de 2012, que "institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a selagem dos atos mencionados no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 141, de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0267993-39.2023.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - foram criados, no Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (Sisnor Web), os códigos fiscais 7902 a 7927, especificados no Anexo deste Aviso, a ser utilizados pelas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro Civil com Atribuição Notarial até que seja criada legislação específica no Estado de Minas Gerais;

II - os códigos mencionados no inciso I deste Aviso deverão ser informados no campo Código fiscal do ato (Bloco C do Selo de Fiscalização Eletrônico);

III - os atos-paradigma e respectivos percentuais de cobrança de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ estão especificados no Anexo deste Aviso;

IV - a parametrização dos novos atos está estabelecida no item 2.7 do Manual Técnico de Informática do Selo de Fiscalização Eletrônico: composição dos atos, que está disponível no Portal do Desenvolvedor (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/>), menu Manual Técnico, opção Manual Técnico de Informática - Composição dos atos e no Sisnor Web (<http://selos.tjmg.jus.br/sisnor>), menu Manuais, submenu Selo de Fiscalização Eletrônico, opção Manual Técnico de Informática - Composição dos Atos;

V - para o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável deve ser utilizado o código fiscal 7170 (17 - Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação);

VI - o registro dos atos de que trata o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 141, de 16 de março de 2023, deve ser feito no Livro E;

VII - em caso de dúvida, as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal Fale com o TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg>).

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se referem os incisos I e III do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 32, de 23 de maio de 2023)

NOVO ATO	ATO-PARADIGMA (VALOR)	PORCENTAGEM	VALOR DO NOVO ATO		
			Emolumentos (R\$)	TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
7902 - Termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	7101 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	50%	136,36	20,52	156,88
7903 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à	1402 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro	100%	138,49	53,37	191,86

meação até 1.400,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: até 1.400,00				
7904 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 1.400,01 até 2.720,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1403 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00	100%	225,91	87,06	312,97
7905 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 2.720,01 até 5.440,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1404 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00	100%	327,40	126,15	453,55
7906 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 5.440,01 até 7.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1405 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00	100%	453,23	174,65	627,88
7907 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 7.000,01 até 14.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1406 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00	100%	604,43	232,88	837,31
7908 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 14.000,01 até 28.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1407 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00	100%	780,85	300,91	1.081,76
7909 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 28.000,01 até 42.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1408 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00	100%	982,19	378,47	1.360,66
7910 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 42.000,01 até 56.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1409 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00	100%	1.209,06	465,86	1.674,92
7911 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 56.000,01 até 70.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1410 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00	100%	1.460,99	562,96	2.023,95
7912 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 70.000,01 até 105.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1411 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00	100%	1.838,76	708,50	2.547,26
7913 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 105.000,01 até 140.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1600 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00	100%	2.210,43	1.027,10	3.237,53
7914 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 140.000,01 até	1601 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação	100%	2.363,72	1.098,41	3.462,13

175.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	jurídica com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00				
7915 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 175.000,01 até 210.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1602 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00	100%	2.517,33	1.169,79	3.687,12
7916 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 210.000,01 até 280.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1603 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00	100%	2.671,37	1.480,09	4.151,46
7917 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 280.000,01 até 350.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1604 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00	100%	2.744,89	1.520,94	4.265,83
7918 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 350.000,01 até 420.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1605 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00	100%	2.818,81	1.561,90	4.380,71
7919 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 420.000,01 até 560.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1606 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00	100%	2.893,19	1.911,66	4.804,85
7920 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 560.000,01 até 700.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1607 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00	100%	3.052,10	2.016,84	5.068,94
7921 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 700.000,01 até 840.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1608 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00	100%	3.211,43	2.122,12	5.333,55
7922 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 840.000,01 até 1.120.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1609 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00	100%	3.371,32	2.602,21	5.973,53
7923 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 1.120.000,01 até 1.400.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1610 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	100%	3.651,67	2.818,71	6.470,38
7924 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 1.400.000,01 até 1.680.000,00 (art. 1º-A, caput e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1611 - 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	100%	3.932,54	3.035,52	6.968,06
7925 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação de 1.680.000,01 até	1416 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação	100%	4.214,05	3.252,70	7.466,75

3.200.000,00 (art. 1º-A, <i>caput</i> e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	jurídica com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00				
7926 - Termo declaratório de dissolução de união estável com partilha de bens - excedente à meação acima de 3.200.000,00 (art. 1º-A, <i>caput</i> e § 6º, I, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	1417 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: acima de 3.200.000,00	100%	5.267,74	4.066,00	9.333,74
7927 - Certificação eletrônica da união estável (art. 1º-A, <i>caput</i> e § 6º, II, do Provimento nº 37/CNJ/2014)	7101 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	50%	136,36	20,52	156,88

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE ITAMBACURI****EXTRATO DA PORTARIA Nº 1/2023**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAMBACURI, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de (M. P. S), para apuração dos fatos noticiados no processo nº 0366568-82.2023.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Éderson Santana de Souza e Marcelo Francisco Bráulio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Itambacuri, 23 de maio de 2023.

(a) CLÁUDIO SCHIAVO CRUZ

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itambacuri

COMARCA DE LAMBARI**EXTRATO DA PORTARIA Nº 8/2023**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAMBARI, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R.R.F., para apuração dos fatos noticiados no processo em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, conforme noticiado no processo Sei nº 0493908-39.2023.8.13.0378, designando os(as) servidores(a) efetivos(a) e estáveis Rubens de Almeida Hyppolito, João Luiz dos Santos e Gisele Vieira Gonçalves, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Lambari, 22 de maio de 2023.

(a) MÁRCIO AUGUSTO OLIVEIRA BUENO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lambari